



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 044/02

Espécie do Expediente: "Altera redação do artigo 6º e acrescenta artigo 7º e 8º, na Lei Municipal nº 963/90."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / setembro / 2002

Protocolado sob n.º 2236/02 fl. 29

## A n d a m e n t o

*Jun S.O. 17.09.02 foi unanimidade a Sentença. P. 11*

*Em S.O. de 24.09.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. Dora.*

*Em S.O. de 29.10.02 foi aprovada por unanimidade com a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação. Dora*

*Lei nº 1710/02*

29/10  
PLE 044/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028464 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE6E1AB6BED551160F3A1036F292C695





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício Gab. 516

Guaíba, 11 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos enviado para apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 044/2002, que "Altera redação do art. 6º e acrescenta artigos 7º e 8º, na Lei Municipal nº 963/1990".

Funda-se tal alteração na necessidade dos portadores de deficiência física, mental ou múltiplas, estarem acompanhados por um responsável nos seus deslocamentos dentro do Município. Normalmente são famílias carentes que despedem gastos elevados com tratamentos e manutenção com estes portadores de deficiência, e ainda, tem de suportar gastos com transportes, onerando em muito estas famílias.

Por tal razão, atendendo a uma solicitação destas famílias, acompanhantes dos portadores de deficiência, para que fiquem isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais, é que se justifica a presente iniciativa.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara com aprovação unânime da presente proposição.

RECEBIDO

12 / 09 / 02

17:53 HORAS

SECRETARIA



PLE 044/2002 - AUTOR: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028464 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE6E1AB6BED551160F3A1036F292C695



*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto no art. 39 da  
Lei Orgânica, subscrevemo-nos,

45 D

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

Exmo. Sr. Vereador  
OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba-RS

PLE 044/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028464 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE6E1AB6BED551160F3A1036F292C695





*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Projeto de Lei nº 044/2002**

**Altera redação do artigo 6º e acrescenta artigo 7º e 8º, na Lei Municipal nº 963/1990.**

**MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei 963, de 3 de janeiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 6º - Ficam, também, isentos de pagamento de tarifa nos transportes coletivos municipais, os acompanhantes de portadores de deficiência física, mental ou múltiplas, que residam no Município de Guaíba. (NR)***

Art. 2º - É acrescentado o Art.7º com a seguinte redação:

***Art. 7º - Os acompanhantes de que trata o artigo 6º, serão cadastrados junto à Secretaria Municipal dos Transportes, mediante carteira especial expedida por este órgão municipal.***

Art. 3º - É acrescentado o art. 8º com a seguinte redação:

***Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

**MANOEL STRINGHINI,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 963, DE 3 DE JANEIRO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DE  
TARIFAS NOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS OS  
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU  
MÚLTIPLAS.

**SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a isen-  
tar do pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais os  
portadores de deficiência física, mental ou múltiplas que residam no  
Município de Guaíba.

**ARTIGO 2º** - Considera-se deficiente, para efeito desta -  
Lei, aquele que mediante atestado médico, comprovar ser portador de -  
deficiência.

**ARTIGO 3º** - A isenção será assegurada em viagens cujo em  
barque e desembarque ocorra dentro do território do município.

**ARTIGO 4º** - Mediante convênio, poderá ser assegurado a i  
senção de pagamento de tarifas em linhas intermunicipais, que desempe-  
nam seus serviços em função da coletividade de nosso Município.

**ARTIGO 5º** - Na isenção do pagamento de tarifas nos trans-  
portes coletivos municipais fica estabelecido que o portador de defi-  
ciência deverá cadastrar-se na Prefeitura Municipal, comprovando sua  
deficiência.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

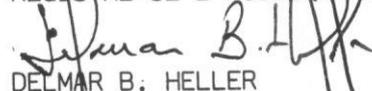
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 3 de janeiro de 1990.



**SOLON TAVARES**

Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**DELMAR B. HELLER**

Secretário da Administração





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º:

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Ào juízo da causa para parecer.*

*Guaíba, 25/07/02*

Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

Ver. Bica Machado Filho  
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira  
Secretário



*105  
100*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 65/2002

**“ Projeto de Lei nº 044/02, do Executivo, alterando a redação de artigo e acrescentando outros, à Lei nº 963/90. “**

O projeto em questão visa isentar do pagamento de tarifa nos veículos do transporte coletivo municipal, os acompanhantes de portadores de deficiência física, mental ou múltipla, beneficiados com a Lei nº 963, de 3 de janeiro de 1990.

A iniciativa do projeto é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

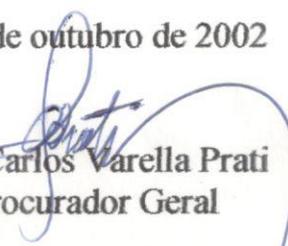
Importante ressaltar, todavia, que a Lei nº 1.614, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do transporte coletivo de passageiros e dá outras providências, ao enumerar, em seu art. 20, os encargos do poder público, diz ser incumbência deste **assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões e concessões**(inciso II).

Muito embora a isenção pretendida nos pareça de pouca repercussão nos custos das empresas concessionárias e permissionárias, não se pode deixar de levar em conta que se trata de alteração unilateral de contrato.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 15 de outubro de 2002

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 044/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto visa alterar a redação do art. 6º e acrescentar os artigos 7º e 8º da lei municipal 963/90, que trata da isenção do pagamento de tarifas no transporte coletivo municipal aos portadores de deficiência física, mental ou múltiplas, ampliando também a isenção aos acompanhantes dos deficientes.

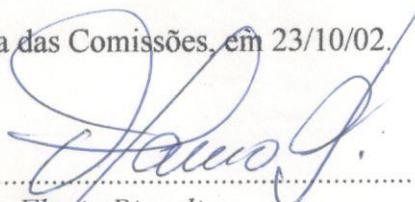
A Comissão analisando a nova alteração do artigo 6º dado pelo projeto, e o parecer jurídico da casa, entende ser de suma importância a aprovação do mesmo, haja visto que a maioria dos deficientes físicos e mentais necessitam de acompanhantes para melhor locomoção.

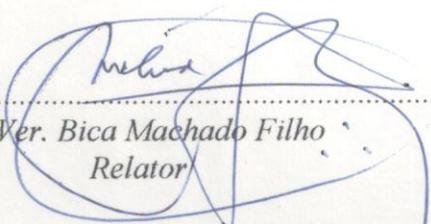
Analisando a proposta de alteração, a Comissão deseja dar nova redação ao artigo 6º como forma de emenda, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam, também, isentos de pagamento de tarifa nos transportes coletivos municipais, os acompanhantes de portadores de deficiência física, mental ou múltiplas, que residam no município de Guaíba, **quando acompanhado do deficiente.**

**A Comissão apreciando o projeto opina FAVORÁVEL a tramitação do mesmo com a emenda desta Comissão.**

Sala das Comissões, em 23/10/02.

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

.....  
Ver. Luis C. L. Ferreira



107  
Plus



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

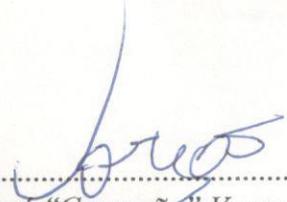
PROCESSO N.º 044/2002

REQUERENTE

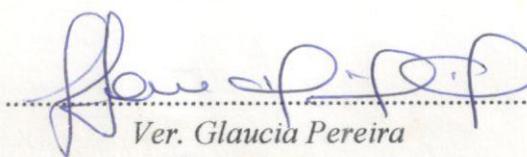
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Somos favorável ao projeto original, entendendo que virá a beneficiar as crianças especiais de nosso município.*

Sala das Comissões, em 23/10/2002.

  
.....  
Ver. José "Campeão" Vargas  
Presidente

  
.....  
Ver. Orlando Matos  
Relator

  
.....  
Ver. Gláucia Pereira  
Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto de Lei nº 044/2002 – REDAÇÃO FINAL**

Altera redação do artigo 6º e acrescenta artigo 7º e 8º, na Lei Municipal nº 963/1990.

**MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei 963, de 3 de janeiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º - Ficam, também, isentos de pagamento de tarifa nos transportes coletivos municipais, os acompanhantes de portadores de deficiência física, mental ou múltiplas, que residam no Município de Guaíba, quando acompanhado do deficiente.*

Art. 2º - É acrescentado o Art. 7º com a seguinte redação:

*Art. 7º - Os acompanhantes de que trata o artigo 6º, serão cadastrados junto à Secretaria Municipal dos Transportes, mediante carteira especial expedida por este órgão municipal.*

Art. 3º - É acrescentado o art. 8º com a seguinte redação:

*Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

**MANOEL STRINGHINI,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 141/02

Guaíba, 30 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da redação final do projeto de lei nº 044/02 e dos projetos de lei nºs 045, 046 e 049/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 29 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

  
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92.500-000 Guaíba - RS

